

LEI



ATO DE SANÇÃO

*O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 013/ 2022**, de 14 de dezembro de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 15 de dezembro de 2022, transformando na Lei nº 277/2022, em 16 de dezembro de 2022, que “Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

*Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022*


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

*Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em Livro
Próprio.*

Data Supra

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 277/2022
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº.259 de 15 de outubro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>